CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 031 - PL 006/2017
Em 26 de 01 de 2017

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 97.402,24 para restituição de compensação previdenciária.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 97.402,24 (noventa e sete mil quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

03	Secretaria Municipal de Administração	
04	Departamento de Pessoal	
04	Administração	
122	Administração Geral	
000	Operações Especiais	
0304	Restituições - Compensação Previdenciária FAP	
3.3.9.1.93.02.00.00.00	Restituições - Recurso 0001	R$ 97.402,24

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.9999.9.9.99.99.00.00.00.00-622 (Reserva de Contingência) no valor de R$ 97.402,24 (noventa e sete mil quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 21/2017-GP

Montenegro, 26 de janeiro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 031 - PE006/2017
26 01 17

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 97.402,24 para restituição de compensação previdenciária ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP.

Veja-se que conforme consta no processo administrativo n.º 9615/2016, o COMPREV é o Sistema de Compensação Previdenciária onde os Regimes Próprios de Previdência e o Regime Geral de Previdência Social se compensam entre si, conforme Lei n.º 9796/1999 e demais normativas, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para aposentadoria.

A Constituição Federal em seu artigo 40 assegura o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuições do ente público, dos servidores ativos, inativos e pensionistas. No Município, o Regime Próprio de Previdência Social entrou em vigor em 01.04.1990, sendo o FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão o suporte para os planos de custeio e benefício.

O Regime Geral de Previdência Social é o regime de origem. Nele são solicitadas as compensações para os servidores que se aposentaram junto ao Regime Próprio do Município (FAP), mas que se serviram de períodos de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Atualmente 69 (sessenta e nove) aposentadorias são compensadas, constituindo uma receita mensal de R$ 59.235,92 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), a título de Fluxo Mensal.

Há casos em que o Regime Geral de Previdência Social é o Regime Instituidor do benefício. Então, a ele são solicitadas as compensações para os servidores que se aposentaram junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), mas que se serviram de períodos de contribuição para o Regime Próprio de Previdência (FAP).

Veja-se que existiam requerimentos de compensação previdenciária desde 2004 aguardando análise por parte do Município (deferimento ou indeferimento). Entretanto, somente neste ano, no mês de setembro, que foram decididos. Eram 21 requerimentos de compensação solicitados, sendo que somente 14 (quatorze) foram deferidos e os demais indeferidos. Destes 14 processos deferidos, somente um diz respeito a servidor que laborou no Município a partir de 1990, data de instituição do Regime Próprio de Previdência Social no Município.

Ainda, existe um grupo de inativos que não são pagos pelo Regime Próprio de Previdência, sendo pagos com recursos do Município, a título de Encargos Gerais. Tratam-se de inativos aposentados antes da instituição do RPPS e de servidores que estavam inativados pelo RPPS, mas que foram transpostos para o regime celetista por determinação do TCE/RS não podendo, assim, serem beneficiários do FAP. Em síntese, são inativos que não são pagos com recursos do FAP, mas, sim, recursos do Município diretamente.

Na divisão de valores de Compensação Previdenciária, dos 69 requerimentos que constituem o Fluxo Mensal, 05 (cinco) são de inativos do quadro de Encargos Gerais do Município, onde representam o valor mensal de R$ 4.326,97 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). Esse valor, é repassado ao Município e o saldo restante de R$ 54.908,95 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oito reais e noventa e cinco centavos) é repassado ao FAP.

Dos valores da compensação previdenciária, o Fluxo Mensal a ser creditado ou pago pelo Município é obtido pelo cruzamento dos valores a receber (Módulo RO) menos os valores a pagar (Módulo RI). Quando esta conta resulta positiva o Município recebe o saldo e quando resulta negativa o Município deve expedir guia para pagamento. Existem situações que suspendem o repasse do Fluxo Mensal. O vencimento do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária ou da CND - Certidão Negativa de Débitos são motivos para suspensão dos repasses. Também, a partir de junho de 2015, a Portaria MPS n.º 288/2015 que alterou a Portaria MPAS n°. 6209/1999, instituiu a "proporcionalidade", conforme segue:

> Art. 19-B. O repasse do fluxo mensal de compensação financeira entre regimes poderá ser suspenso quando o credor deixar de decidir ou decidir processos em quantidade proporcionalmente inferior aos decididos pelo devedor, considerando-se os requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ressalvados os casos em que o credor tiver decidido mais de oitenta por cento dos requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ou quando a diferença proporcional em relação à quantidade de requerimentos decididos pelo devedor há mais de noventa dias for inferior a cinco pontos percentuais.

Os fluxos mensais de compensação ficaram interrompidos de junho/2015 a setembro/2016, pelos motivos acima expostos. Como o Município obteve a plena regularidade e/ou proporcionalidade em setembro/2016, os repasses foram retomados em outubro/2016, com o depósito de R$ 895.848,91 (oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). A composição do repasse é conforme segue:

Junho/2015	59.650,30
Julho/2015	59.650,30
Agosto/2015	132.338,12
Setembro/2015	59.802,77
Outubro/2015	59.802,77
Novembro/2015	119.605,54
Dezembro/2015	59.802,77
Janeiro/2016	59.235,92
Fevereiro/2016	59.235,92
Março/2016	59.235,92
Abril/2016	59.235,92
Maio/2016	59.235,92
Junho/2016	59.235,92
Julho/2016	59.235,92
Agosto/2016	59.235,92
Setembro/2016	59.235,92
Total a receber	**1.083.775,85**
Módulo RI (devido)	187.926,94
Total depósito	**895.848,90**

* As variações dos valores mensais decorrem do pagamento de 13° salário, interrupção da compensação por óbito, aprovação de requerimento ou pagamento de valores atrasados.

Como já exposto, há uma divisão dos valores da compensação previdenciária entre o Município e o FAP, em decorrência da responsabilidade com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e, por consequência, do direito a percepção da compensação previdenciária. A divisão dos recursos creditados, mensal e do acumulado, ficam da seguinte forma:

	Pró-rata mensal	FAP	Encargos Gerais
Junho/2015	59.650,30	55.323,33	4.326,97
Julho/2015	59.650,30	55.323,33	4.326,97
Agosto/2015	132.338,12	128.011,15	4.326,97
Setembro/2015	59.802,77	55.475,80	4.326,97
Outubro/2015	59.802,77	55.475,80	4.326,97
Novembro/2015	119.605,54	110.951,60	8.653,94
Dezembro/2015	59.802,77	55.475,80	4.326,97
Janeiro/2016	59.235,92	54.908,95	4.326,97
Fevereiro/2016	59.235,92	54.908,95	4.326,97
Março/2016	59.235,92	54.908,95	4.326,97
Abril/2016	59.235,92	54.908,95	4.326,97
Maio/2016	59.235,92	54.908,95	4.326,97
Junho/2016	59.235,92	54.908,95	4.326,97
Julho/2016	59.235,92	54.908,95	4.326,97
Agosto/2016	59.235,92	54.908,95	4.326,97
Setembro/2016	59.235,92	54.908,95	4.326,97
Totais	**1.083.775,85**	**1.010.217,36**	**73.558,49**

Por sua vez, os valores devidos ao Regime Geral de Previdência Social em decorrência da aprovação de requerimentos no Módulo RI, no mês de setembro e com reflexos financeiros em outubro/2016, constituídos do fluxo mensal e do acumulado, ficam compostos conforme segue:

RECURSOS	NOME	NB	Pró-rata mensal	ATRASADO	13° Atrasado	TOTAL
Enc.Geral	AMARAL SOUZA DE OLIVEIRA	0246895691	47,89	9952,98	798,16	10799,03
Enc.Geral	ERNESTO ELIAS WILKE	0246896485	0,00	1311,64	109,22	1420,86
Enc.Geral	EDELTRAUD BIEHL MAURER	0246897309	48,22	10021,54	803,6	10873,36
Enc.Geral	LUIZ CARLOS JACINTO HOMEM	0412896583	43,02	8940,89	716,96	9700,87
Enc.Geral	NEI CARLOS RODRIGUES FERNANDES	0597862044	64,19	13340,58	1069,76	14474,53
Enc.Geral	JOAO IVO DA CUNHA	0597866805	51,04	10607,78	850,64	11509,46
Enc.Geral	GUSTAVO ADOLPHO JURGEN TIMM	0630040826	212,03	44066,71	3533,76	47812,5
Enc.Geral	NICOLAU ALVISIO DE OLIVEIRA	0630041237	3,54	735,53	58,96	798,03
Enc.Geral	RUDI MERTINS	0899988806	113,92	23676,19	1898,64	25688,75
Enc.Geral	EDGAR JOAO HENKE	1012773040	14,42	2996,94	240,32	3251,68
Enc.Geral	VALMIR KOETZ DA ROSA	1012778409	19,05	3959,1	317,44	4295,59
Enc.Geral	MARIA DOLORES KREMER	1024057531	121,72	25297,29	2028,64	27447,65
FAP	ANDRE LUIS CAUDURO	1600927200	305,24	15567,24	1093,73	16966,21
Enc.Geral	ROMEU DE OLIVEIRA	0413340155	12,81	2662,17	213,44	2.888,42
		VALOR TOTAL	**1.057,09**	**173.136,58**	**13.733,27**	**187.926,94**

A divisão dos recursos devidos ao Regime Geral de Previdência Social no Módulo RI, entre o FAP e o Município, ficam distribuídos conforme seguem:

	Valor RI (devido)	Devido Encargos Gerais	Devido FAP
Totais	187.926,94	170.960,73	16.966,21

Fazendo, portanto, o cruzamento entre os créditos e débitos para o Município e para o FAP, obtém-se o seguinte resultado:

	FAP	Encargos Gerais
Créditos (+)	1.010.217,36	73.558,49
Débitos (-)	16.966,21	170.960,73
Saldo	993.251,15	**-97.402,24**
Valor depósito	895.848,91	

Diante de todo o exposto, fica demonstrado a distribuição dos valores dos repasses da compensação previdenciária, os quais foram avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal do FAP/FAS, juntamente com a Administração Municipal para regularização da mesma.

Por fim, o montante de R$ 97.402,24, objeto da presente solicitação de abertura de crédito especial, refere-se à restituição de compensação previdenciária ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP devida pelo Município, conforme quadro acima.

Para cobertura do crédito especial servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.9999.9.9.99.99.00.00.00.00-622 (Reserva de Contingência) no valor de R$ 97.402,24.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 207/2017 e 9615/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 26/01/17, às 11:20

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS